



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO n.º 84 /2025.

Em, 12 de março de 2025.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 139, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, **INDICA** ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, para que mobilize esforços, no sentido de enviar a Câmara Municipal Projeto de Lei versando sobre a isenção de cobrança de taxas ou qualquer tipo de preço público para comerciantes de pequeno porte, barraqueiros ou ambulantes, durante a realização de festejos em vias públicas no Município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

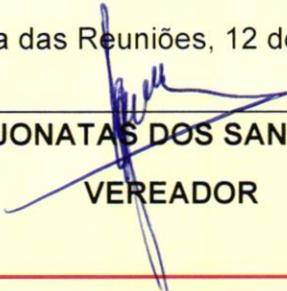
É cediço que os comerciantes de pequeno porte, barraqueiros ou ambulantes, quando da realização de festejos em vias públicas no Município de Teixeira de Freitas, são agentes fomentadores de geração de emprego e renda, através de oportunidades de negócios.

A isenção de taxa e preços públicos visa instruir um caráter social na ocupação e exploração comercial desses serviços, garantindo a expansão de emprego e da renda para os pequenos comerciantes, que muitas vezes dependem dessas ocasiões para complementar sua subsistência.

Além disso, a medida busca fortalecer a cultura local e a economia popular, incentivando a participação desses trabalhadores nos eventos municipais sem o ônus de custos adicionais, que podem inviabilizar sua atuação.

Certo do apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição, urge, tomar as medidas cabíveis ao caso.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2025.



JONATAS DOS SANTOS

VEREADOR

*Rosário
Barcelini*



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

ANTEPROJETO DE LEI Nº ___/2025

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE COBRANÇA DE TAXAS OU QUALQUER OUTRO TIPO DE PREÇO PÚBLICO PARA COMERCIANTES DE PEQUENO PORTE, COMO BARRAQUEIROS OU AMBULANTES, DURANTE A REALIZAÇÃO DE FESTEJOS EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a isenção de cobrança de taxas ou qualquer outro tipo de preço público para comerciantes de pequeno porte, que explorem sua atividade como barraqueiros ou ambulantes, durante a realização de festejos em vias públicas no Município de Teixeira de Freitas.

Art. 2º A isenção de que trata esta Lei abrange:

I - O Poder Público Municipal;

II - Empresas ou instituições que detenham cessão, permissão ou licitação para realizar eventos em vias públicas no Município.

Parágrafo único. Fica vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa ou valor a barraqueiros e ambulantes durante os festejos realizados em vias públicas, conforme disposto nesta Lei.

Art. 3º A isenção prevista nesta Lei aplica-se exclusivamente aos comerciantes de pequeno porte que atuam como barraqueiros ou ambulantes, caracterizados pela exploração de atividades de baixo custo e impacto econômico reduzido.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, definindo os critérios e procedimentos para a fiscalização e o cumprimento do disposto nesta norma.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeira de Freitas, Ba, 03/02/2025.

Jonatas dos Santos

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

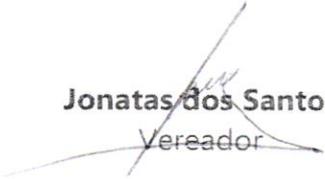
O presente anteprojeto de lei tem como objetivo propor ao prefeito municipal a implementação da isenção apontada, de modo a beneficiar os barraqueiros e ambulantes que utilizam os festejos realizados em vias públicas, como uma oportunidade de negócio e geração de renda.

A isenção de taxas e preços públicos visa instituir um caráter social na ocupação e exploração comercial desses eventos, garantindo a expansão do emprego e da renda para os pequenos comerciantes, que muitas vezes dependem dessas ocasiões para complementar sua subsistência.

Além disso, a medida busca fortalecer a cultura local e a economia popular, incentivando a participação desses trabalhadores nos eventos municipais sem o ônus de custos adicionais, que podem inviabilizar sua atuação.

Dessa forma, requer-se do sr prefeito que acolha o presente pleito, promova os estudos dessa proposição e envie o competente projeto de lei para apreciação dessa Casa Legislativa.

Teixeira de Freitas, 03 de fevereiro de 2025.


Jonatas dos Santos
Vereador